



SENADO FEDERAL
Senador Weverton

EMENDA MODIFICATIVA - CCJ
PEC n.º 6 de 2019

Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências.

Dê se aos §§ 2º e 3º do art. 23 da PEC 06 de 2019, a seguinte redação:

“Art. 23.

.....

§ 2º Na hipótese de existir dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente à totalidade dos proventos do aposentado ou da remuneração do servidor no cargo efetivo percebidos na data anterior à do óbito.

§ 3º Quando não houver mais dependente incapacitado permanentemente para o trabalho ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

.....”

JUSTIFICATIVA

Dentre tantos assuntos que estão sendo tratados pela reforma da previdência, um deles é demasiadamente mais sensível que outros: pensão por morte. Tratar desse assunto é muito desconfortável quando se leva em consideração de que se trata de um momento muito difícil na vida dos familiares, o que piora com a situação proposta pela PEC no que se refere a este benefício. As mudanças negativas que a proposta em análise determina,

SF/19867.37892-04

trará grandes problemas financeiros às famílias que dependem consubstancialmente deste benefício para sobreviver.

A modificação ao texto da PEC que apresentamos através desta emenda tem como objetivo garantir pensão integral ao dependente com deficiência intelectual, mental ou grave, por considerarmos este o grupo mais vulnerável de dependentes. Com a nossa proposta, será devida a pensão em 100% às famílias que possuem em seu seio algum desses dependentes, independente do limite máximos dos benefícios.

Assim, essa emenda tenta minimizar os efeitos danosos aos direitos dos beneficiários, atendendo a necessidade de contribuir com a reforma previdenciária apresentada, porém, com um olhar de conciliação entre valores e direitos, buscando o equilíbrio nas relações.

Acreditamos que a sugestão proposta nos leva ao aprimoramento da proposição, permite tratamento mais humanitário e justo àqueles que, de fato, merecem especial proteção.

Sala das Comissões, em de 2019.

Senador Weverton
PDT/MA

SF/19867.37892-04